



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/15

PROC. Nº 584/2015

FLS. 02  
584/2015  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>584/2015</u>
Início:	<u>03/ Agosto / 2015</u>
Término:	<u>16/ Setembro / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>folma</u>

Diadema, 20 de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

25-JUL-2015 09:42 002401 1/2

OF. ML. Nº 023/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 06 / 08 / 2015

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2004, especificamente com relação ao artigo 3º, que trata da composição de desconto em folha de pagamento por créditos consignados contraídos com instituições financeiras conveniadas para esse tipo de operação.

Nas operações com cartão de crédito em que o titular não quita a fatura no vencimento, o saldo devedor é transferido para as faturas subsequentes com juros que variam no mercado em torno de 12% (doze por cento) ao mês, enquanto o presente projeto de lei visa autorizar a utilização do cartão de crédito de forma consignada, ou seja, com pagamento feito através de desconto na remuneração do servidor.

No crédito consignado é menor o índice de risco do agente financeiro, em razão disso, os juros praticados, nos casos de não quitação integral da fatura, girará em torno de 5% (cinco por cento) ao mês, bem menor que a operação com o cartão convencional, oferecendo, ao servidor, condições mais favoráveis nos casos em que estes necessitem suprir alguma necessidade urgente.

[Assinatura]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
584/2015
Protocolo

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei complementar, o qual aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, "caput", da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/07/2015





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/15

PROC. Nº 584/2015

FLS. <u>04</u>
<u>584/2015</u>
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2015**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>584/2015</u>
Início: <u>05 Agosto 2015</u>
Término: <u>16 Setembro 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Joelma</i>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da Lei complementar nº 196, de 26 de março de 2004 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras de forma a viabilizar crédito consignado aos servidores municipais.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar.

Art. 1º O "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O desconto mencionado no artigo anterior, que também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município, não poderá ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento, sendo cinco por cento destinados, exclusivamente, para a amortização de créditos contraídos por meio de cartão de crédito.

Parágrafo Único - .....

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de julho de 2015



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 05
584/2015
Protocolo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2004).

(Nº 010/2004, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios firmados nos termos desta Lei Complementar vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, ressalvado, ao término do prazo, os direitos e obrigações contraídas durante sua vigência. (Parágrafo acrescido pela [Lei Complementar nº 275/2008](#))

Art. 2º - Para a viabilização dos convênios mencionados no artigo primeiro desta Lei a Administração Pública Municipal poderá efetivar descontos na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, desde que expressamente autorizada por eles, na forma do que dispõe o artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Diadema, uma para a instituição financeira e uma para o servidor municipal.

Art. 3º - A soma dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	06
	584/2015
Protocolo	

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se remuneração líquida do servidor o seu salário ou vencimento, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e deduzidos todos os descontos legais, os decorrentes de determinação judicial e aqueles previstos nos artigos 86, parágrafo único e 89 da Lei Complementar nº 08/91.

Art. 4º - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo tomado pelo mesmo junto à Instituição Financeira, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado no artigo segundo desta Lei.

Art. 4-A - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos de convênios serão firmados pelo Diretor Superintendente do **IPRED**.

(Artigo acrescido pela [Lei Complementar nº 275/2008](#)).

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2004.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07
584/2015
Protocolo

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP E O BANCO....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O BANCO....., instituição financeira, com sede à Rua ....., inscrito no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado legalmente pelo Sr (a) ....., que subscreve o presente instrumento, doravante denominado BANCO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP, com sede à Rua Almirante Barroso, n ° 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, CNPJ/MF nº....., neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Portador do RG..... e do CPF....., Prefeito, doravante denominado CONVENENTE, acordam entre si o seguinte ajuste, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores do CONVENENTE, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Municipal nº....., e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominam-se BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos do CONVENENTE, exceto os ocupantes de cargos em comissão ou contratados por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco:

- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	08
584/2015	
Protocolo	

- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem e arquivo magnético com layout estabelecido pela Prefeitura do Município de Diadema dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

## II. Cabe ao CONVENENTE:

- a) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do CONVENENTE ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexigibilidade de todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 09 .....
584/2015
..... Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente convênio não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENENTE com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, o BANCO pagará ao mesmo uma tarifa no valor de R\$......(.....), por linha impressa no contra-cheque de cada BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o CONVENENTE, quando do repasse das parcelas devidas ao BANCO, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

~~O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.~~

O presente convênio vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência”. (Cláusula alterada pela [Lei Complementar nº 275/2008](#)).





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	10
	584/2015
	Protocolo

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CONVENIENTE é livre para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema.....

\_\_\_\_\_  
BANCO.....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DIADEMA

Testemunha

Testemunha

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_